

INFORMAÇÃO Nº 08.2019/2020

16/03/2020

Nos termos do ponto nº 4, do Artº 9º, do Decreto-Lei nº 10-A/2020, os Agrupamentos de Escolas “... adotam as medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar...”

Ainda de acordo com o mesmo Decreto-Lei (Artº 10º) é identificado em cada agrupamento de escolas um estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos...” na sequência vem o Despacho nº 3301/2020, de 15 de março, definir que:

...

1. Durante a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas, determinada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, a mobilização para o serviço ou prontidão dos profissionais de saúde, por necessidade de prestação de cuidados de saúde no âmbito do surto epidemiológico provocado pelo SARS -CoV -2, **obedece ao seguinte:**
 - a. Nos casos em que o agregado familiar seja constituído por um profissional de saúde e, pelo menos, um trabalhador de outro setor de atividade não abrangido pelo artigo 10.º do Decreto – Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, a assistência a filho ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, é prestada por membro do agregado familiar, ou pessoa com quem viva, maior de idade, que não seja profissional de saúde;
 - b. Quando o agregado familiar for constituído apenas por profissionais de saúde e sem prejuízo da possibilidade de os mesmos poderem, se assim o entenderem, recorrer a outras relações familiares ou sociais, a referida assistência é prestada, da seguinte forma:
 - i. De forma alternada, por cada um dos profissionais de saúde, em períodos a definir e a acordar com as respetivas entidades empregadoras;
 - ii. **Privilegiando o recurso ao estabelecimento de ensino que acolha os seus filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos,** ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, de acordo com o previsto no artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, ou recorrer, sempre que possível, a outra forma de acolhimento que entendam adequada.

...

FACE AO EXPOSTO,

- A Escola Básica e Secundária de Vale do Tamel (EBSVT) será a **escola de acolhimento** para os alunos filhos de profissionais convocados para o serviço público essencial. Os pais ou encarregados de educação que se enquadrem no Art.º 10º do Decreto-Lei nº 10-A/2020 e que pretendam que o/s seu/s educando/s possa/m ser acolhido/s durante o período de suspensão das atividades letivas presenciais devem enviar esse pedido para secretaria@aevt.pt com antecedência mínima de 24 horas, indicando:
 - Nome do aluno;
 - Ano de escolaridade em que se encontra matriculado;
 - Data de nascimento;
 - Profissão da mãe;
 - Profissão do pai;
 - Hora que vem trazer o seu educando à escola de acolhimento e hora a que o vem buscar;
 - Declaração da entidade empregadora em como foi convocado para o serviço, quando for caso disso

- Também será na EBSVT que serão servidas as refeições, **para os alunos com escalão A** nas situações enquadráveis no nº 4 do Artº 9º do DL 10-A/2020 e, neste caso, é necessário solicitar a refeição através do endereço de correio eletrónico secretaria@aevt.pt com pelo menos 24h00 de antecedência, indicando:
 - Nome do aluno;
 - Ano de escolaridade em que se encontra matriculado;
 - Data de nascimento;
 - Dia ou dias em que pretende almoçar. As deslocações de e para a escola são por conta do respetivo encarregado de educação (Não há transportes escolares).

Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel

O Diretor
Paulo Sampaio